

Bradesco Vida e Previdência S.A.

CNPJ nº 51.990.695/0001-37 – NIRE 35.300.006.020

Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 104ª Assembleia Geral Extraordinária e 38ª Assembleia Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 28.3.2018

Data, Hora e Local: Em 28.3.2018, às 8h30, na sede social, Avenida Alphaville, 779, 10º andar, sala 1.002, lado B, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. **Mesa:** Presidente: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa. **Quórum de Instalação:** Totalidade do capital social. **Presença Legal:** Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes. **Publicações Prévias:** Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer dos Auditores Atuariais Independentes e as Demonstrações Contábeis relativos ao exercício social findo em 31.12.2017, foram publicados em 28.2.2018 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 118 a 128, e "Valor Econômico", páginas E63 a E69. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária:** aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 23.3.2018, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar parcialmente o estatuto social no artigo 3º, alterando o endereço da Sociedade de Avenida Alphaville, 779, 10º andar, sala 1.002, Lado B, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900 para Avenida Alphaville, 779, 10º andar, Lado B, sala 1.002 - parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900; no artigo 7º, modificando o prazo de mandato da Diretoria de 1 (um) para 3 (três) anos, transformando o cargo de Diretor Geral para Diretor-Presidente e 1 (um) cargo de Diretor para Diretor Gerente e incluindo o parágrafo único que trata do limite de idade para exercer cargo na Diretoria, com a consequente alteração das redações dos parágrafos segundo e quinto do artigo 8º, artigos 10 e 11; no parágrafo quarto do artigo 8º, incluindo a letra "g", relativamente à representação da Sociedade perante entidades certificadoras; e exclusão do artigo 13, renumerando-se os demais. Em consequência a redação dos mencionados dispositivos passarão a ser as seguintes, após a aprovação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Alphaville, 779, 10º andar, Lado B, Sala 1.002 - parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, e foro no mesmo Município. Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: Diretor-Presidente, Diretor Gerente e Diretor. **Parágrafo Único** - Não obstante o disposto no "caput" deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Artigo 8º) - **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar nos cargos de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações e leilões públicos e privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante repartições, instituições e órgãos públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste estatuto. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Gerentes, auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar as diversas áreas de atividades sociais; c) aos Diretores, colaborar com o Diretor-Presidente e os Diretores Gerentes no desempenho de suas funções e coordenar e dirigir as atividades das áreas que lhes ficarem afetas. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor-Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O lucro líquido, como definido no artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o inciso III do "caput" deste artigo. Artigo 18) O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 17, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." **Assembleia Geral Ordinária:** 1) tomaram as contas dos Administradores e aprovaram integralmente as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2017; 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 30.1.2018, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2017 no valor de R\$2.799.206.577,32, conforme segue: R\$26.515.751,43 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; R\$1.232.690.825,89 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$1.540.000.000,00 para pagamento de dividendos, os quais já foram declarados na Reunião da Diretoria de 27.12.2017 e pagos naquela data; 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor-Presidente: Jorge Pohlmann Nasser**, brasileiro, casado, securitário, RG 36.651.358-8/SSP-SP, CPF 399.055.270/87; **Diretores Gerentes: Marco Antonio Messere Gonçalves**, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758-6/SSP-SP, CPF 721.646.117/72; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87; **Jair de Almeida Lacerda Júnior**, brasileiro, casado, securitário, RG 30.784.795-0/SSP-SP, CPF 750.204.247/49; **Curt Cortese Zimmermann**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 6038099534/SJS-RS, CPF 553.914.780-49; e **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/O-9, CPF 756.039.427/20; **Diretores: Alexandre Nogueira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69; **Claudio Frota Leão Feitosa**, brasileiro, casado, economista, RG 04081606-8/IFP-RJ, CPF 667.217.687/04; **Juliano Ribeiro Marcilio**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 16.776.296-5/SSP-SP, CPF 253.578.878-02; e **Vinicius Marinho da Cruz**, brasileiro, casado, securitário, RG 50.942.449-1/SSP-SP, CPF 074.063.487-97, todos com domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, e terão mandato de 3 (três) anos, até 28.3.2021, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2021. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 330, de 9.12.2015, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 4) fixados, para o exercício de 2018: a) o montante global anual de até R\$8.850.000,00 para a remuneração dos diretores (remuneração fixa e, eventualmente, remuneração variável); b) a verba anual de até R\$9.200.000,00 destinada a custear o Plano de Previdência dos Administradores. A distribuição das mencionadas verbas será deliberada em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do artigo 9º do estatuto social; 5) ratificadas, perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as designações de Diretor responsável, conforme segue: Claudio Frota Leão Feitosa - pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; pela Área Técnica de Vida e Previdência; pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 24 e 31 das Circulares SUSEP nºs 338 e 339, de 30 e 31.1.2007; e como Diretor de Relações com a SUSEP; Vinicius Marinho da Cruz - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; Ivan Luiz Gontijo Júnior - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro; Marco Antonio Messere Gonçalves - pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Acionista: Bradesco Seguros S.A., representada por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Antonio Campanha Junior; Auditora: Erika Carvalho Ramos. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Bradesco Vida e Previdência S.A. aa) Ivan Luiz Gontijo Júnior e Haydewaldo R. Chamberlain da Costa - Diretores Gerentes. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 456.667/18-0, em 24.9.2018. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

CNPJ nº 51.990.695/0001-37 – NIRE 35.300.006.020

Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 104ª Assembleia Geral Extraordinária e

38ª Assembleia Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 28.3.2018

Data, Hora e Local: Em 28.3.2018, às 8h30, na sede social, Avenida Alphaville, 779, 10º andar, sala 1.002, Lado B, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. **Mesa:** Presidente: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa. **Quórum de Instalação:** Totalidade do capital social. **Presença Legal:** Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes. **Publicações Prévia:** Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer dos Auditores Atuais Independentes e as Demonstrações Contábeis relativos ao exercício social findo em 31.12.2017, foram publicados em 28.2.2018 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 118 a 128, e "Valor Econômico", páginas E63 a E69. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária:** aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 23.3.2018, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar parcialmente o estatuto social no artigo 3º, alterando o endereço da Sociedade de Avenida Alphaville, 779, 10º andar, sala 1.002, Lado B, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900 para Avenida Alphaville, 779, 10º andar, Lado B, sala 1.002 - parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900; no artigo 7º, modificando o prazo de mandato da Diretoria de 1 (um) para 3 (três) anos, transformando o cargo de Diretor Geral para Diretor-Presidente e 1 (um) cargo de Diretor para Diretor Gerente e incluindo o parágrafo único que trata do limite de idade para exercer cargo na Diretoria, com a consequente alteração das redações dos parágrafos segundo e quinto do artigo 8º, artigos 10 e 11; no parágrafo quarto do artigo 8º, incluindo a letra "g", relativamente à representação da Sociedade perante entidades certificadoras; e exclusão do artigo 13, renumerando-se os demais. Em consequência a redação dos mencionados dispositivos passarão a ser as seguintes, após a aprovação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Alphaville, 779, 10º andar, Lado B, Sala 1.002 - parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, e foro no mesmo Município. Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: Diretor-Presidente, Diretor Gerente e Diretor. **Parágrafo Único** - Não obstante o disposto no "caput" deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Artigo 8º) - **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar nos cargos de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações e leilões públicos e privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante repartições, instituições e órgãos públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste estatuto. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Gerentes, auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar as diversas áreas de atividades sociais; c) aos Diretores, colaborar o com Diretor-Presidente e os Diretores Gerentes no desempenho de suas funções e coordenar e dirigir as atividades das áreas que lhes ficarem afetas. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor-Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O lucro líquido, como definido no artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o inciso III do "caput" deste artigo. Artigo 18) O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 17, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." **Assembleia Geral Ordinária:** 1) tomaram as contas dos Administradores e aprovaram integralmente as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2017; 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 30.1.2018, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2017 no valor de R\$2.799.206.577,32, conforme segue: R\$26.515.751,43 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; R\$1.232.690.825,89 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$1.540.000.000,00 para pagamento de dividendos, os quais já foram declarados na Reunião da Diretoria de 27.12.2017 e pagos naquela data; 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor-Presidente: Jorge Pohlmann Nasser**, brasileiro, casado, securitário, RG 36.651.358-8/SSP-SP, CPF 399.055.270/87; **Diretores Gerentes: Marco Antonio Messere Gonçalves**, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758-6/SSP-SP, CPF 721.646.117/72; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87; **Jair de Almeida Lacerda Júnior**, brasileiro, casado, securitário, RG 30.784.795-0/SSP-SP, CPF 750.204.247/49; **Curt Cortese Zimmermann**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 6038099534/SJS-RS, CPF 553.914.780-49; e **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/O-9, CPF 756.039.427/20; **Diretores: Alexandre Nogueira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69; **Claudio Frota Leão Feltosa**, brasileiro, casado, economista, RG 04081606-8/IFP-RJ, CPF 667.217.687/04; **Juliano Ribeiro Marçilo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 16.776.296-5/SSP-SP, CPF 253.578.878-02; e **Vinicius Marinho da Cruz**, brasileiro, casado, securitário, RG 50.942.449-1/SSP-SP, CPF 074.063.487-97, todos com domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, e terão mandato de 3 (três) anos, até 28.3.2021, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2021. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 330, de 9.12.2015, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 4) fixados, para o exercício de 2018: a) o montante global anual de até R\$8.850.000,00 para a remuneração dos diretores (remuneração fixa e, eventualmente, remuneração variável); b) a verba anual de até R\$9.200.000,00 destinada a custear o Plano de Previdência dos Administradores. A distribuição das mencionadas verbas será deliberada em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do artigo 9º do estatuto social; 5) ratificadas, perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as designações de Diretor responsável, conforme segue: Claudio Frota Leão Feltosa - pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; pela Área Técnica de Vida e Previdência; pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 24 e 31 das Circulares SUSEP nºs 336 e 339, de 30 e 31.1.2007; e como Diretor de Relações com a SUSEP; Vinicius Marinho da Cruz - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; Ivan Luiz Gontijo Júnior - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro; Marco Antonio Messere Gonçalves - pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Acionista: Bradesco Seguros S.A., representada por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Antonio Campanha Junior; Auditora: Erika Carvalho Ramos. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Bradesco Vida e Previdência S.A. aa) Ivan Luiz Gontijo Júnior e Haydewaldo R. Chamberlain da Costa - Diretores Gerentes. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 456.667/18-0, em 24.9.2018. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.